



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021



REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021.
Validade 12 (doze) meses

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS para aquisições de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação deste Município de Cachoeirinha Tocantins, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma das cláusulas e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha Tocantins**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **PAULO MACEDO DAMACENO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.337.082/0001-80, situado na com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, CEP 77.915-000, Centro, CACHOEIRINHA aqui representado pelo gestor Municipal o Sr. Geandro de Paiva de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 873241 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 026.903.631-86, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** CNPJ: 29.858.497.0001/65, localizada na Rua 21 De Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA - TO, representado neste ato pela senhora **RITA DOS SANTOS BRANDÃO** Gestora inscrita no CPF: 856.203.271-91, brasileira residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha – To. Doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de n.º 27 de 10 de janeiro de 2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s) **I.M.MACEDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.519.336/0001-93, estabelecida em Rua 21 de Abril, S/N, Centro, CACHOEIRINHA representada neste ato pelo Sr. Itamar Martins de Macedo, representante legal, qualificação Brasileiro, casado empresário, inscrito no CPF nº 233.516.243-87, doravante denominado apenas por **PROMITENTE(S) FORNECEDOR(ES)**, **RESOLVEM** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, para contratação de empresa(s) para os fornecimentos de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de desenvolvimento da Educação deste Município de Cachoeirinha tocantins, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000
CNPJ nº 25.064.064/0001-87- Fone: (063)3437-1248

TO



O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTE(S) CONTRATADA(S), objetivando REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa(s) para os fornecimentos de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de desenvolvimento da Educação e Prefeitura Municipal, deste município de Cachoeirinha tocantins, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 13/2021, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda:- DO REGISTRO PREÇO

2.1. Os preços registrados e o(s) fornecedor(es) dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	GASOLINA COMUM	Ipiranga	70.000,0000	LT	6,4500	451.500,0000
1/2	GASOLINA ADITIVADA	Ipiranga	20.000,0000	LT	6,6000	132.000,0000
1/3	OLEO DIESEL S-500	Ipiranga	90.000,0000	MT	4,5900	413.100,0000
1/4	OLEO DIESEL S-10	Ipiranga	75.000,0000	LT	4,6100	345.750,0000
1/5	óleo lubrificante md 15w-	Texaco	50,0000	bd	390,0000	19.500,0000
1/6	óleo lubrificante 20w-50	Texaco	24,0000	lt	26,5000	636,0000
1/7	óleo lubrificante 20w-50	lubrax	720,0000	lt	27,0000	19.440,0000
1/8	óleo hidráulico SH 68/AD	lubri motors	30,0000	BD	320,0000	9.600,0000
1/9	lubrificante PARA	iso	96,0000	LT	28,0000	2.688,0000
1/10	OLEO LUBRIFICANTE	Texaco	72,0000	LT	38,5000	2.772,0000
1/11	OLEO LUBRIFICANTE	Texaco	72,0000	LT	38,0000	2.736,0000
1/12	FLUIDO DE FREIO DOT	bosch	80,0000	LT	28,5000	2.280,0000
1/13	FLUIDO DE FREIO DOT	bosch	40,0000	LT	31,0000	1.240,0000
1/14	FLUIDO PROTETIVO	tork	200,0000	LT	18,5000	3.700,0000
1/15	ARLA 32 20LT (AGENTE)	arlatex	20,0000	UN	80,0000	1.600,0000
1/16	LUBRIFICANTE PARA	petronas	72,0000	LT	34,0000	2.448,0000
1/17	LUBRIFICANTE PARA	castrol	120,0000	UN	35,0000	4.200,0000
1/18	LUBRIFICANTE PARA	Texaco	96,0000	LT	25,5000	2.448,0000
1/19	OLEO LUBRIFICANTE	lubrax	96,0000	LT	36,0000	3.456,0000
1/20	OLEO LUBRIFICANTE	Texaco	168,0000	LT	26,0000	4.368,0000
1/21	OLEO LUBRIFICANTE	Texaco	72,0000	LT	37,0000	2.664,0000





1/22	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	Petronas	30,0000	UN	325,500	9.765,0000
1/23	OLEO LUBRIFICANTE	orbi	24,0000	UN	14,5000	348,0000
1/24	OLEO LUBRIFICANTE	mult lub	15,0000	BD	405,000	6.075,0000
1/25	LUBRIFICANTE PARA	ingrax	20,0000	UN	332,500	6.650,0000
1/26	OLEO LUBRIFICANTE	shell	15,0000	BD	409,000	6.135,0000
1/27	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL	shell	72,0000	LT	26,0000	1.872,0000
1/28	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHARIA	lubrioil	10,0000	UN	402,000	4.020,0000
1/29	óleo lubrificante	castrol	96,0000	lt	47,5000	4.560,0000

TOTAL DO FORNECEDOR .:	R\$ 1.467.551,00
-------------------------------	-------------------------

2.1.1 – VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE: R\$ 1.467.551,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais)

2.2. – VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 1.467.551,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais).

2.2.1 as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Secretaria de Educação - Dotação orçamentaria:
 03.07.12.361.1204.2.067 elemento despesas 3.3.90.30.00 materiais de consumo.

Manutenção das atividades Administrativas - Dotação orçamentaria:
 03.03.04.122.0052.2.004 -elemento despesas 3.3.90.30.00 materiais de consumo.

Manutenção da secretaria do meio ambiente – Dotação orçamentaria:
 03.09.18.1004.2.028 – elemento de despesas 3.3.90.30.00 materiais de consumo.

Manutenção da secretaria municipal de agricultura – Dotação orçamentaria:
 03.04.20.122.1003.2.073– elemento de despesas 3.3.90.30.00 materiais de consumo.

Manutenção da secretaria municipal de Transporte – Dotação orçamentaria:
 03.05.26.122.1202.2.064– elemento de despesas 3.3.90.30.00 materiais de consumo.

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Dotação orçamentaria
 03.10.10.301.1315.2.066 elemento despesas 3.3.90.30.00 materiais de consumo

2.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 027 de 10 de Janeiro de 2017, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração da Pública do Município de Cachoeirinha TO.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS





3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

- 3.1. Assinar a presente com a PREFEITURA, FMS e FME do Município de Cachoeirinha – TO, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação formal.
- 3.2. O item adjudicado e solicitado deverá sempre disponível para o fornecimento, no período das 7h às 11h ou das 13h às 17h, com o prazo não superior 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.
- 3.3. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo município, na forma de fornecimento dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- 3.4. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9.7 do edital do Pregão Presencial nº.13/2021.
- 3.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a PREFEITURA, FMS e FME do Município de Cachoeirinha – TO, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP (Ata de Registro de Preços).
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.8. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA, FMS, FMAS E FME, DESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO.

4. São obrigações da PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha – TO, entre outras:
- 4.1. Gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do município de Cachoeirinha, está Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
 - 4.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 4.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;
 - 4.4. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
 - 4.5. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.



Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA, FMS e FME deste município de Cachoeirinha - TO, não serão obrigados a adquirir os itens referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 13/2021, da Prefeitura Municipal deste município de Cachoeirinha - TO, visando alcançar a quantidade dos combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32 pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do município, mediante a assinatura deste.

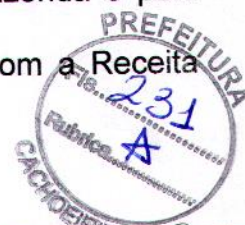
Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Departamento Financeiro da PREFEITURA, FMS FME do Município de Cachoeirinha - TO, pagará à CONTRATADA, pelo fornecimentos dos itens no valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, em até 30 dias, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município.
- Certidão Negativa de Débito Tributos Federais - conjunta CND / INSS, com a Receita Federal;





- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pela PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua representação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos itens;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.1.4. A PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

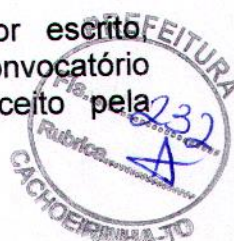
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela PREFEITURA, FMS e FME deste município de Cachoeirinha - TO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela





PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, poderá garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega dos combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32 da PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO;

9.3. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista nos itens "19.1.5" "19.1.6", do edital, poderá a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o **do item 19**, do edital, não impede que a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **do item 19**, do edital, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, FMS e FME deste município de Cachoeirinha - TO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pela PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;





9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, poderá se valer do valor a receber dos COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32 já entregues e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência da PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha - TO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.6.4 - No tocante a licitações e na Ata de Registro de Preços:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato/ARP dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de





acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 13/2021, e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

10.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial SRP nº. 13/2021, conforme decisão do Pregoeira do Município de Cachoeirinha - TO, lavrada em Ata datada de 01 de junho de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha- TO, em 31/05/2021.

10.3. Caberá a PREFEITURA, FMS e FME, deste município de Cachoeirinha – TO, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de ANANAS/TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha – TO. ao 01 de junho de 2021.

PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Geandro Paiva de Oliveira
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RITA DOS SANTOS BRANDÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA REGISTRADA:

I M MACEDO E CIA LTDA
CNPJ: 19.519.336/0001-93
Itamar Martins de Macedo
CPF: 233.516.243-87





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064./0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2021.

Primeiro termo apostilamento de equilíbrio econômico financeiro a ata de registro de preço nº 054/2021, que entre si fazem Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – To, e a empresa I M MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº19.519.336/0001-93, referente aumento de valor sem supressão do objeto contratual.

Pelo presente instrumento particular do 1º Termo Apostilamento a ata de registro de preço de aquisição, que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº334.616 2º Via, e CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.337.082/0001-80, neste ato representado pelo Gestor o senhor GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº026.903.631.86, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.858.497.0001/65, neste ato, representado pela Gestora RITA DOS SANTOS BRANDÃO Gestora do Fundo Municipal de Educação inscrita no CPF: 856.203.271-91, brasileira residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa I M MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº19.519.336/0001-93, estabelecida na Rua 21 de abril, nº S/N, Bairro Centro, no Município de Cachoeirinha–To, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado, o presente Apostilamento, que mutuamente aceitam e outorgam da forma que segue:

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente apostilamento de aumento de valor sem supressão do objeto contratual, com fundamento nos artigos 58, § 1º e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, “assegura às partes o direito de estipularem no contrato administrativo cláusula de repactuação possibilitando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, aumentando ou diminuindo o valor originariamente contratado na necessidade da continuidade dos serviços contratados”na necessidade da continuidade dos serviços contratados, conforme o pactuado na ata de registro de preço de origem nº 054/2021 e nos termos do Pregão Presencial SRP nº 013/2021.

As razões que geraram este termo de apostilamento de aumento de valores, foram a necessidade de aumentar o valor dos produtos adquiridos, sendo feita



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064./0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



uma repactuação dos valores, tendo em vista, a dificuldades financeiras de que passa a administração publicar municipal com a falta de recursos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente 1º termo de apostilamento tem por objetivo o aumento de valor da ata de registro de preço de aquisição de produtos nº 054/2021, cujo objetivo é a Aquisição de combustível, destinado a suprir as necessidades junto a Prefeitura e Fundos Municipais, em virtude da demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este apostilamento de Aumento de valor da Ata de registro de preço vigorará apartir da data de sua assinatura até o dia 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo de apostilamento com base nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PERCENTUAL DO AUMENTO DA ATA DE REGISTRO: O presente Termo de Apostilamento será correspondente do valor atual do equilíbrio econômico financeiro da ata de Registro de Preço, deste modo, o valor unitário da Gasolina Comum era de R\$: 6,45(seis e quarenta e cinco centavos), no qual passa a ter o valor unitário do litro de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos), gasolina aditivada era de R\$: 6,60 (seis reais e sessenta centavos), no qual passa a ter o valor unitário do litro de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos), óleo diesel comum era R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), no qual passa a ser R\$ 5,69 (cinco e sessenta e nove centavos), diesel S10 era de R\$ 4,61 (quatro e sessenta e um centavos) no qual passa a ser R\$ 5,71 (cinco e setenta e um centavos). ficando reconhecidos os direitos da Prefeitura e Fundos Municipais de Cachoeirinha – To.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.03.04.122.0052.2.004 3.3.90.30 Manutenção da secretaria de administração
03.10.10.301.1315.2.066 3.3.90.30 Manutenção da Secretaria municipal de saúde
03.07.12.361.1204.2.067 3.3.90.30 Manutenção da secretaria de educação.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratado, na ocasião da assinatura do presente termo aditivo, deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual na forma da Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do presente, demonstrando por meio de certidões de regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preço original de aquisição de produtos, não alteradas no presente instrumento jurídico.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



E por estarem justas e acertadas as partes quanto ao teor do presente Apostilamento Contratual, assinam na presença de duas testemunhas instrumentárias, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais da ata de origem.

Cachoeirinha - To, 29 de novembro de 2021.

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Geandro Paiva de Oliveira
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RITA DOS SANTOS BRANDÃO
Gestora Municipal

Contratada:

I M MACEDO E CIA LTDA
CNPJ: 19.519.336/0001-93
Itamar Martins de Macedo
CPF: 233.516.243-87

TESTEMUNHAS:

NOME : Adriano Pereira Sousa
C.P.F. : 049.498.683.22

NOME : Gabriel Jardim de Sousa
C.P.F. : 074.644.811-27

